CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO E A EMPRESA RAQUEL COSTA MARTINS - ME.

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, n° 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada Contratante, por seu representante o Presidente da Câmara Diego José Ribeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 098.599.966-79, RG 16.383.583 SSP/MG, residente e domiciliado na Fazenda Machado nesta cidade e a empresa Raquel Costa Martins - ME, com sede na Rua Augusta Pessoa, nº 121 – Centro – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, telefone (31) 3833-5572, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.045.256/0001-10, neste ato designada Contratada por seu representante Raquel Costa Martins, CPF 743.189.696-49, ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- OBJETO

O Objeto do presente contrato consiste no fornecimento de serviço para ornamentação para os eventos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

2- PRAZO

2.1- O período contratual terá seu início na data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2021.

3- VALOR DO CONTRATO

3.1- O valor total estimado do contrato é de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme planilha abaixo:

Mbeur

Praguel Posta Martins

ITEM	MATERIAL	QTDE	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Arranjo de flores naturais médio com aparador para recepção, com rosas e flores do campo nas cores verde, amarelo e rosa.	10	160,00	1.600,00
02	Arranjo de flores naturais grande para pé de mesa com rosas e flores do campo nas cores verde, amarelo e rosa.	10	140,00	1.400,00
03	Arranjo de flores naturais médio para colocar no pé da tribuna, com rosas e flores do campo nas cores verde, amarelo e rosa.	10	110,00	1.100,00
04	Bouquet de flores uma dúzia	15	85,00	1.275,00
05	Botão de rosa embalado	100	3,75	375,00
TOTAL (R\$)				5.750,00

4- PREÇOS

- 4.1- O fornecimento será processado a preço mensal, condicionada a solicitação da prestação de serviço.
- 4.2- Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes ao fornecimento do serviço determinado e aceito, a Câmara Municipal de SGRA pagará à Contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em Reais.
- 4.3- Nos preços acima referidos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos da Contratada, imprevistos, administração, impostos e taxas, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, sem a eles se limitar.
- 4.4- A Contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

5- FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1- A(s) fatura(s) será (ao) emitida(s) e entregue(s) ao Setor de Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.

Praquel Certa Martins

- 5.2- O faturamento será após o serviço efetivamente realizado.
- 5.3- Todo(s) pagamento(s) será(ão) processado(s) através do Setor de Tesouraria desta Câmara em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura e o "aceite", pelo Gabinete da Presidência e / ou setor gestor do contrato.
- 5.4- A Câmara Municipal SGRA descontará da(s) fatura(s) o(s) valor(es) de impostos ou tributos que, por força de lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.
- 5.5- Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções nas faturas, a Câmara Municipal SGRA providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente, a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.
- 5.6- As despesas referentes a este contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01 031 4008 4.008 - 339039 - Ficha 47 - Outros serviços de terceiros -Pessoa Jurídica.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Controlar a execução dos serviços dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.
- 6.2- Emitir Ordem de Compra/ Serviço assinada pelo responsável do Setor de Compras à Contratada para que a mesma providencie os equipamentos/ serviços.
- 6.3- Prestar à Contratada as informações indispensáveis à execução do serviço ofertado.
- 6.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com este contrato.

7 - PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÕES

- 7.1 As alterações necessárias serão feitas mediante termo aditivo de contrato, exceto quando alterações de custos dos valores a serem creditados aos funcionários e, reajustes concedidos à Contratante, que poderão ser feitas por apostilamento no processo administrativo, contendo a origem, autorização do ajuste bem como os respectivos cálculos:
- 7.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões das alterações que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

James S

Paquel Posla Montins

8- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- Executar o serviço de acordo com sua proposta de preço. 8.2- Vir

imediatamente quando solicitado.

- 8.3- Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.4- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo.
- 8.5- Arcar com eventuais prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo e/ou terceiros, provocados por ineficiência, irregularidade cometida na execução do **CONTRATO**.
- 8.6- Arcar com todas as despesas com transportes, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do fornecedor.
- 8.7- Responsabilizar–se pela mão de obra utilizada para o serviço.
- 8.8- Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.9- Acatar e facilitar a ação da fiscalização da **Câmara Municipal**, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.10- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a inicidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.
- 8.11- Responsabilizar—se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a **Contratada** tomara as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da Câmara Municipal, seus prepostos e terceiros.

9- GERENCIAMENTO

9.1- Será exercido pelas áreas de Presidência da Câmara, setor de Administração,

Johns:

Paquel Posta Montins

Procuradoria Jurídica, Setor de Finanças e Controladoria Interna, que exigirá fiel cumprimento das obrigações da contratada e a adoção de métodos de trabalho condizentes com a boa execução dos serviços, bem como, procederá a instruções no tocante a servicos executados, atendendo aos interesses do Legislativo, sem modificar as responsabilidades da contratada na execução do contrato.

- 9.2- A Câmara Municipal exercerá, através do gerenciamento, o acompanhamento do serviço, podendo reter o pagamento no caso de inobservância das suas exigências.
- 9.3- Proceder à verificação do cumprimento das obrigações da Contratada, estabelecidos neste contrato.
- 9.4- Sustar o pagamento de qualquer fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências do gerenciamento amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.
- 9.5- A ação ou omissão total ou parcial do gerenciamento não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a Câmara Municipal ou terceiros.

10- MULTAS

- 10.1- A Contratada incorrerá em multa nos seguintes casos:
- 10.1.1- 0,5% (meio por cento) do valor do empenho global, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.
- 10.1.2- 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho relativo à ordem de serviço emitida, por dia corrido de atraso na execução dos serviços, motivado pela Contratada.
- 10.1.3- Havendo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela Contratada, esta ficará sujeita ao pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar o inadimplemento, correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do empenho global.
- 10.1.4- Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.
- 10.1.5- A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.
- 10.1.6- As multas porventura aplicadas são consideradas dívidas líquida e certa, ficando a Câmara Municipal autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à empresa contratada, ou ainda, a cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente

Jokem "

Paquel Costa Martins

instrumento como título executivo extrajudicial.

11- RESCISÃO

- 11.1- Constituem motivos para a rescisão contratual, além daqueles citados no Art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93:
- 11.1.1- Não pagamento pela **Contratada**, no prazo legal, da remuneração de seu pessoal ou de quantias devidas às suas subcontratadas, fornecedores, bem como pelo não pagamento ou recolhimento de quaisquer ônus ou tributos incidentes sobre as mesmas.
- 11.1.2- Incapacidade técnica, negligência, imprudência ou má fé da Contratada, devidamente comprovada.
- 11.2- Na ocorrência de rescisão contratual, a **Contratada** apresentará relatório completo do fornecimento executado até a data da rescisão e entregará a **Câmara Municipal** os documentos de propriedade desta.

12 - SEGUROS

- 12.1- A **Contratada** será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução do serviço, inclusive, se for o caso, do seguro da carga a ser entregue para a contratante.
- 12.2- Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a Contratada assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução do serviço.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas relacionadas com o serviço, objeto deste contrato, não tendo o Município quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e os empregados e fornecedores da **Contratada** quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente, a este serviço.

14 - FORO

14.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

Jebens:

paquel losta Montins

São Gonçalo do Rio Abaixo, 23 de fevereiro de 2021.

Diego José Ribeiro
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo
CONTRATANTE

Raquel Costa Martins - ME CONTRATADA

Testemunhas:

1- Nome: 1 lander 40mm & 50mto CPF: 114388 33652

2 - Nome: Juliana CPF: 07457648607